

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Agildo Bacelar da Silva, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N° 003/2017

(Dispõe sobre alterações na Resolução nº 001/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu).

Projeto de Resolução nº 007/2017.

Autores: Vereadores Agildo Bacelar da Silva e Lisandro Ribeiro

Art. 1º O artigo 101 da Resolução nº 001/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa ter a seguinte redação:

Art. 101. Lida, discutida e votada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda a leitura do Expediente em Geral, devendo ser obedecido a seguinte ordem: (NR)

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) veto;
- b) projeto de lei;
- c) projeto de Decreto Legislativo;
- d) projeto de Resolução;
- e) substitutivo;
- f) emenda e subemenda;
- g) parecer;
- h) moção;
- i) requerimento;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

- j) indicação;
- k) recurso.

§ 2º Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A propositura descrita no item "i" será discutida e votada no ato da apresentação.

§ 4º Durante a leitura do EXPEDIENTE EM GERAL somente será permitido o uso da palavra pelo Vereador para discussão, aparte e encaminhamento de votação das matérias passíveis de apreciação pelo Plenário.

Art. 2º O Artigo 102 da Resolução nº 001/91, passará ter a seguinte redação:

Art. 102. Terminada a leitura do Expediente em Geral o Presidente franqueará a TRIBUNA aos Vereadores para discursarem em TEMA LIVRE, pelo prazo de 10 (dez) minutos com direito a APARTE. (NR)

Art. 3º O artigo 103 da Resolução nº 001/91 terá a seguinte redação:

Art. 103. Concluído o TEMA LIVRE, o Presidente determinará ao 2º Secretário que proceda a leitura do EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA. (NR)

Art. 4º O Artigo 104 da Resolução nº 001/91 passará ter a seguinte redação:

Art. 104. Após a leitura do EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA, o Presidente procederá à leitura dos avisos de reuniões, audiências públicas e demais compromissos assumidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º O artigo 97 da Resolução nº 001/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

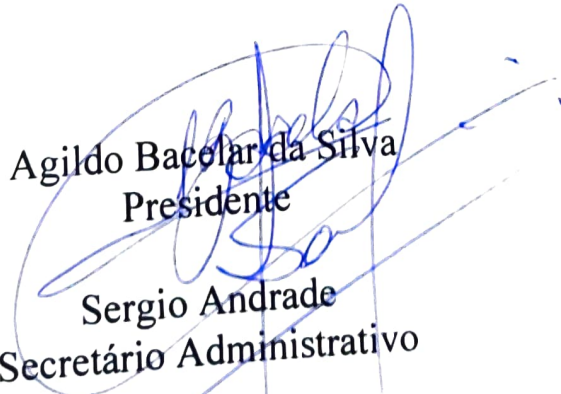
Art. 97. As Sessões Ordinárias compõem de quatro partes: (NR)

- I - Expediente;
- II - Tema Livre;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicação Pessoal.

Art. 6º I inciso II do art. 201 da Resolução nº 001/91 passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) em tema livre;
- b) explicação pessoal;
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Agildo Bacelar da Silva
Presidente

Sergio Andrade
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2017.